

1. **Processo n.:** RLI-16/00300569
2. **Assunto:** Inspeção de regularidade para verificação da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge referentes ao exercício de 2015
3. **Responsáveis:** Roberto Pedro Prudêncio Neto e Vanderlei Luís Dietrich
4. **Unidade Gestora:** Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Acórdão n.:** 0382/2017

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção de regularidade para verificação da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge referentes ao exercício de 2015 pela Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do **Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 01055/2016**, para considerar irregulares as não remessas tratadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. ao Sr. **VANDERLEI LUIS DIETRICH** – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB - no período de janeiro a junho de 2015, CPF n. 831.177.251-72, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge referentes à 1ª e 2ª competências do exercício de 2015, situação que se apresenta em desacordo com a previsão estabelecida para a remessa de dados pelo Sistema e-Sfinge, disciplinada nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004;

6.2.2. ao Sr. **ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO NETO** - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB - de 1º/07/2015 a 04/06/2016, CPF n. 007.930.969-01, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge

referentes à 3ª a 6ª competências do exercício de 2015, situação que se apresenta em desacordo com a previsão estabelecida para a remessa de dados pelo Sistema e-Sfinge, disciplinada nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004.

**6.3.** Determinar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB -, na pessoa de seu gestor, e ao Prefeito Municipal de Brusque, Sr. Jonas Oscar Paegle, na condição de responsável pelo ente controlador da CODEB (Município de Brusque), que adotem providências para o encaminhamento dos dados e informações exigidas no Sistema e-Sfinge, relativas ao exercício de 2016 e seguintes, no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-DOTC-e.

**6.4.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 01055/2016**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB – e à Prefeitura Municipal de Brusque.

**7. Ata n.: 48/2017**

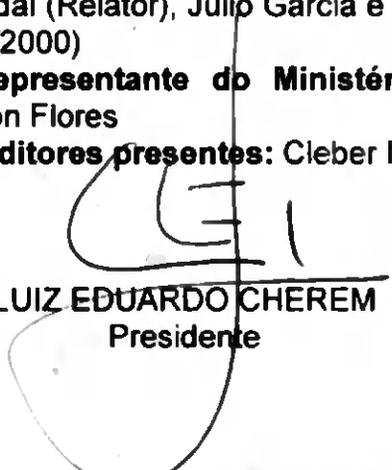
**8. Data da Sessão:** 19/07/2017 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

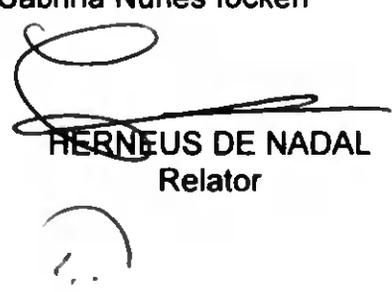
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**11. Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente



HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC